



CÂMARA MUNICIPAL

(Handwritten signatures and initials)
Stark

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 17/11, 19 DE AGOSTO DE 2011

PRESENTES:

Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng. Francisco Ivo de Lima Portela
Sr. Vereador, Mário de Almeida Loureiro
Sra. Vereadora, Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
Sr. Vereador, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Sra. Vereadora, Dra. Carla Sofia Silva Martins
Sr. Vereador, Manuel António de Jesus Borges
Sr. Vereador, Serafim Duarte Lopes Martins

Pelas 10 horas, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, o Senhor Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara saudando os presentes, passando a palavra aos Senhores Vereadores para intervirem.

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Não houve intervenções por parte dos Senhores Vereadores presentes na reunião.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials, including a circled 'M' and the name 'Stark'.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA ORDINÁRIA PÚBLICA Nº 16/2011 DE 22 DE JULHO DE 2011;

Deliberação n.º 332 – Por proposta do Senhor Presidente da Câmara este ponto foi retirado da ordem de trabalhos, tendo o Executivo aprovado a mesmo.

2. RELAÇÃO MODELO 11/DIREITO DE PREFERÊNCIA, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55 DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS;

Deliberação n.º 333 – Presente a informação n.º 03/2011, de 09 de Agosto p.p. da Secção de Expediente, Taxas e Licenças, acompanhada de um conjunto de documentos, que se dão por reproduzidos, dos Serviços Online – Declarações Electrónicas, referentes a actos notariais que envolvem imóveis localizados no concelho de Tábua, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, efectuados no mês de Março, Abril, Maio, Junho e Julho de 2011, conforme determinado em Reunião de Câmara de 24 de Julho de 2007.

Apreciados os documentos acima mencionados, a Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência.

3. PROPOSTA PARA A EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO;

Deliberação n.º 334 – Presente uma Proposta de parecer genérico favorável para a celebração e renovação de prestações de serviços, datado de 18 de Agosto de 2011, documento que se dá por reproduzido, com a concordância do Senhor Director do DAF, Dr. António Vaz, e Senhor Director do DOUMA, Eng. Pedro Rodrigues, referente à celebração e renovação de contratos de prestações de serviços, face à Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, que seguidamente se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]
S. L. A. h

“A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ao aprovar o Orçamento de Estado para o ano de 2011, introduziu um conjunto de medidas com o objectivo de reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Neste quadro, veio consagrar-se no artigo 22.º n.º 2 do mesmo diploma, que *“carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 – A/2008 de 27 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 A/2008 de 31 de Dezembro e 3-B/2010 de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

- a) *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) *Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.”*

No que diz respeito às Autarquias Locais, dispõe o n.º 4 do artigo 22.º que *“nas autarquias locais, o parecer previsto é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alínea a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.”*

Do regime estabelecido no artigo 22.º, da LOE 2011, poderão ser dispensadas as situações previstas no n.º2, do artigo 69.º, do Decreto – Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, ou seja:

- a) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho (mais precisamente os*



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]
Slaugh

serviços de fornecimento de água, os serviços de fornecimento de energia elétrica, os serviços de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, os serviços de comunicações eletrónicas, os serviços postais, os serviços de recolha e tratamento de águas residuais e os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos), ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo - quadro;*
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 24 de Abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com entidades públicas empresariais;*
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o mais baixo preço.*

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 3 de Janeiro a Portaria 4-A/2001, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

